

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 133 - ano I

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

#### **SUMÁRIO**

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	
Portarias	
Licitações	
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR	
Resoluções	

# ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2019-2021

HANS LUCAS IMMICH DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO** SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARCUS EDSON DE LIMA CORREGEDOR-GERAL

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA** CORREGEDOR AUXILIAR

## **CONSELHO SUPERIOR**

**DIEGO CÉSAR DOS SANTOS** FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL **RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO** 

**ROBERSON BERTONE DE JESUS** 

# **EXPEDIENTE**

#### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ALINE GASPAR PEREIRA:08798977911 PEREIRA:08798977911

Assinado de forma digital por ALINE GASPAR Dados: 2019.11.13 12:36:19 -04'00'



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

### ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

#### **Portarias**

PORTARIA n.º 1758/2019-GAB/DPE Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE, de 22 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 53, de 22 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o contido no Mem. n.º 244/CE/DPE-RO, de 11 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR os servidores a seguir indicados a participarem do curso "Gestão Atuarial" nos dias 26 e 27 de novembro de 2019, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no auditório do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil do Estado de Rondônia (Av. Sete de Setembro, n.º 4355, bairro Jardim das Mangueiras), em Porto Velho.

Servidores	Matrícula	Cargo
OSVALDO COUTINHO	300130367	Assessor
MAGALHAES		Especial II
DIEGO FURTADO DA	300130820	Analista em
COSTA		Economia

Parágrafo único. Os servidores ficam liberados do expediente regular de trabalho nos dias de realização do curso. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

> DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO Subdefensor Público-Geral do Estado

#### Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA n.º 012/2019/CPCL/DPE/RO

Processo n.º: 3001.0129.2019/DPE-RO

Assunto: Aquisição de licença de software de editora gráfica. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de licenças de uso dos softwares "Adobe Creative Cloud Suite Completa" e "Coreldraw Graphics Suite Professional", a fim de atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto ao Item 01, VENCEDORA a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.198.254/0001-17, situada no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Ed. Le Quartier, Sala 803, Asa Norte,

Brasília/DF, CEP n.º 70701-000, no valor total de R\$12.349,98 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos); 2. Quanto ao Item 02, VENCEDORA a empresa PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ n.º 12.007.998/0001-35, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 1038, Sala 03, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP n.º 53030-010, no valor total de R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); Publique-se.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO Subdefensor Público-Geral do Estado

#### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

#### Resoluções

RESOLUÇÃO n.º 91, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDEDHCO) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2º da Constituição Federal, assim como com base no disposto no art. 97-A da LC 80/1994;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 134, caput, da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º-A, incisos X e XI, da LC 80/1994 estabelecem, dentre outros, que são objetivos da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, assim como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO, também, que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, devendo inclusive representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos nos termos do art. 4º, incisos III e VI, da LC 80/1994;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de núcleos como órgãos de atuação por força do art. 98, II, b, da LC 80/1994, estando expressamente previstos os núcleos especializados por força do art. 6ª, II, b da LCE 117/1994;

CONSIDERANDO a institucionalização de Núcleos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva em várias Defensorias Públicas ao redor do país, cujas disposições nos servem de parâmetro, com as necessárias adaptações à realidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

CONSIDERANDO que, por força do art. 8º, incisos XV e XXII, da LCE n.º 117/94, compete ao Defensor Público Geral designar membro da Defensoria Pública do Estado para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria, sendo também de sua competência designar membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no processo n.º 3001.1529/2019, e a aprovação do projeto, por unanimidade, na 220ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 01 de novembro de 2019; RESOLVE:

- Art. 1º. Fica criado e instituído o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDEDHCO), com funcionamento na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Porto Velho RO.
- Art. 2º. O NUDEDHCO tem atribuição em todo o território do Estado de Rondônia, para a proteção de direitos coletivos de qualquer natureza, nas esferas judicial e administrativa, cível ou criminal, em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, inclusive na defesa da saúde, regularização fundiária, urbanismo, tutela do meio ambiente, defesa da cidadania, dos direitos humanos e das minorias e populações marginalizadas.
- § 1º. Considerando a relevância e a transversalidade dos direitos humanos e coletivos, as atividades do NUDEDHCO não serão óbice à atuação concorrente dos demais órgãos da DPE-RO, que deverão promover medidas administrativas ou judiciais de interesse coletivo no âmbito de suas atribuições.
- § 2º. A atribuição primária para proposição e acompanhamento de demandas coletivas no interior do Estado será dos Órgãos de Atuação da localidade, que poderá solicitar o apoio ao NUDEDHCO.
- Art. 3º. O NUDEDHCO atuará de forma repressiva e preventiva, na preservação dos direitos humanos e interesses da coletividade, constituindo atribuição e obrigações dos defensores públicos em atuação junto ao NUDEDHCO:
- I Atender ao público e instaurar, de ofício ou por provocação, procedimento administrativo nos termos da Resolução n.º 21/2014/CSDPERO para apuração de violações identificadas, quando necessário;
- II Confeccionar, expedir ou emitir todos os atos necessários para o cumprimento de suas finalidades, inclusive ofícios, pareceres, minutas, relatórios, despachos, decisões, portarias, recomendações, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta, entre outros;
- III Formular representações administrativas aos órgãos correcionais, quando necessário à prevenção e repreensão do direito violado, ou interpelar, por qualquer forma admitida em Direito, as entidades do poder público e da sociedade civil com atribuições afetas à proteção dos direitos humanos, informando quanto à violação constatada e solicitando, se for o caso, a adoção das providências pertinentes;

